



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 176 - MARÇO DE 2024

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Decretos.....	3
---------------	---

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	5
Pareceres.....	7

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 18.852**31 DE JANEIRO DE 2024**

Acrescenta o inciso XIX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”, para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.853**31 DE JANEIRO DE 2024**

Obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferryboat, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.854**31 DE JANEIRO DE 2024**

Institui o Abril Marrom, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância da prevenção e combate às diversas causas de cegueira e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.855**31 DE JANEIRO DE 2024**

Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.856**31 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses”, com a finalidade de denominar o Município de Guabiruba como a Capital Catarinense do Pelznickel. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.857**31 DE JANEIRO DE 2024**

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para denominar “Subtenente Vitor Ferraz de Deus”, o 2ºCRPM/3ºBPM/2ª-Cia/2ºPel/1ºGp - 1º Grupo, no Município de Três Barras. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.858**31 DE JANEIRO DE 2024**

Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.859**31 DE JANEIRO DE 2024**

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de dispor sobre o dever de denunciar à Polícia Civil de Santa Catarina os maus-tratos contra animais constatados durante o atendimento veterinário. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.860**31 DE JANEIRO DE 2024**

Institui o Dia Estadual de Combate ao Racismo no Esporte e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para neste incluir a referida data alusiva. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.861**31 DE JANEIRO DE 2024**

Cria o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.862**31 DE JANEIRO DE 2024**

Institui o mês Maio Roxo, como aquele dedicado à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento da Fibromialgia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para neste incluir o referido mês alusivo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.863**31 DE JANEIRO DE 2024**

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para incluir o Festival do Camarão de Porto Belo no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.864**31 DE JANEIRO DE 2024**

Denomina José Joaquim Fernandes o viaduto da BR-280 (KM 52+350), trecho estadualizado da rodovia, no Bairro Guaramiranga, no Município de Guaramirim, e altera o Anexo I da Lei

nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 18.865**31 DE JANEIRO DE 2024**

Torna de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 455

31 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 2.648, de 1998, que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), criado pela Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 457

1º DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 459

6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 461

6 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece regras de transição relativas à implementação do disposto no inciso I do caput do art. 8º-A da Lei Complementar nº 412, de 2008. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 463

7 DE FEVEREIRO DE 2024

Exclui do Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o trecho da Rodovia SC-496, com início no km 46+800 e final no km 48+334, com extensão aproximada de 1,534 km, localizado na área urbana do Município de São João do Oeste. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 464

8 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 465

8 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 466

8 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 467

9 DE FEVEREIRO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 468

9 DE FEVEREIRO DE 2024

Introduz as Alterações 129ª a 136ª no RIPVA/SC-89 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 11.908

5 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Programa Brasil Saudável - Unir para Cuidar, e altera o Decreto nº 11.494, de 17 de abril de 2023, para dispor sobre o Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente - CIEDDS. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.909

5 DE FEVEREIRO DE 2024

Qualifica o Terminal SSB01 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, exclui o Porto de São Sebastião do Plano Nacional de Desestatização e revoga sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, altera o Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021, e o Decreto nº 11.152, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.910

5 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de

2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.911

5 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011, para dispor sobre a constituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e sobre a composição do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.912

5 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a manutenção e a revogação da qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento e sobre a exclusão de unidades de conservação do Programa Nacional de Desestatização. [\(Inteiro teor\)](#)

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.913

5 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria a Embaixada do Brasil em Phnom Penh e altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.914

7 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar a proposta do Programa Rotas Negras. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.915

7 DE FEVEREIRO DE 2024

Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, firmado em Havana, em 31 de janeiro de 2012, e revoga o Decreto nº 3.465, de 17 de maio de 2000. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.916

14 DE FEVEREIRO DE 2024

Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, firmado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.917
14 DE FEVEREIRO DE 2024

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, firmado em Basseterre, em 15 de abril de 2016. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.918
14 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019, e o Decreto nº 10.296, de 30 de março de 2020, para dispor sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e o Conselho Administrativo da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.919
14 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Programa de Equipagem, de Modernização da Infraestrutura e de Apoio ao Funcionamento dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas Atuantes na Promoção e na Defesa dos Direitos Humanos e o seu Comitê Gestor. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.920
14 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração da proposta da Política Nacional de Ordenamento Territorial. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.921
14 DE FEVEREIRO DE 2024

Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, firmado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.922
15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, que dispõe sobre a diária no exterior do servidor público civil e militar, integrante de equipe de apoio ou de comitiva do Presidente ou do Vice-Presidente da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.923
15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.924
21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 49 da Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.925
21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, que regulamenta os art. 1º, art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º e art. 6º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, que destinam recursos para o financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.926
21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.927
22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.928
26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de propor ações relativas à gestão dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.929
26 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Programa de Democratização de Imóveis da União e o Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União e dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Fóruns Estaduais de Apoio ao Programa de Democratização de Imóveis da União. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.930
27 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Casa de Governo no Estado de Roraima, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.931
27 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro

de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, altera o Decreto nº 11.623, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Turismo, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.932
27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Combate à Desertificação. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.933
28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a responsabilidade pela gestão financeira dos recursos da União decorrentes dos acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.934
28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.935
28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exclusão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX e do serviço público de loteria denominada apostas de quota fixa do Programa Nacional de Desestatização e sobre a revogação da qualificação das apostas de quota fixa no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 11/2024

31.01.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos ii e iii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em atendimento à solicitação contida no ofício Gd/FJron n.º 2/2024, de 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

art. 1º Fica designado o procurador do Estado rodrigo roth Castellano para exercer suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica no Escritório da procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de santa Catarina, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 12/2024

08.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii, combinado com o disposto no art. 23, § 2º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2024 a designação do procurador do Estado Fernando alves Filgueiras da silva para o exercício de suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado junto à procuradoria Especial em Brasília.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 13/2024

07.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022, e de acordo com o que consta dos autos pGE 626/2024:

RESOLVE:

art. 1º dEsIGnar o procurador do Estado riCardo dE araÚJo GaMa, matrícula nº 292.504-4-01, procurador-Chefe da procuradoria Fiscal, para responder cumulativamente pela função gratificada de proCUrador-CHEFE da proCUradoria do ConTEnCioso, nível FG-2, da pGE, em substituição à titular, FIÁvia drEHEr dE araÚJo, matrícula nº 319.670-4-01, durante o usufruto de licença luto, no período de 5/2/2024 a 10/2/2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 14/2024

08.02.2024

a SUBCORREGEDORA DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, no uso da competência delegada pelo procurador-Geral do Estado por meio da portaria GaB/pGE nº 86, de 05.05.2022, e considerando o disposto no art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º designar EDSON SOUZA FILHO, ocupante do cargo de advogado autárquico, matrícula 959980001, para atuar no departamento Estadual de Trânsito (dETran), exclusivamente na atividade de consultoria jurídica, conforme o art. 3º da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

art. 2º Ficam cessados os efeitos da portaria GaB/pGE nº 37/2023, publicada no doE de 03 de março de 2023.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12.02.2024.

ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS

Subcorregedora de Autarquias e Fundações Públicas

PORTARIA GAB/PGE Nº 15/2024

08.02.2024

a SUBCORREGEDORA DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, no uso da competência delegada pelo procurador-Geral do Estado por meio da portaria GaB/pGE nº 86, de 05.05.2022, e considerando o disposto no art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º designar JEAN CARLO ROVARIS, ocupante do cargo de advogado autárquico, matrícula 0961874-0-01, para atuar na Junta Comercial do Estado de santa Catarina (JUCEsC), Fundação Catarinense de Esporte (FESporTE) e Fundação Escola de Governo (Ena), conforme o art. 3º da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

art. 2º Ficam cessados os efeitos da portaria GaB/pGE nº 57/2023, publicada no doE de 11 de abril de 2023.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12.02.2024.

ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS

Subcorregedora de Autarquias e Fundações Públicas

PORTARIA GAB/PGE Nº 17/2024

15.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º dispensar Carlos rEnÊ MaGalHÃEs MasCarEnHas, matrícula nº 616.840-0-01, do exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de procurador-Chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 2º designar laisa pavan da CosTa, matrícula nº 289.330-4-04, para o exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de procurador-Chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 3º Esta portaria produz efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 18/2024

19.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º dispensar JosE HaMiiTon rUJanosKi, matrícula nº 319.681-0-01, do exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de procurador-Chefe da procuradoria regional de lages.

art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral do Estado, designado

PORTARIA GAB/PGE Nº 19/2024

19.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022, e de acordo com o que consta dos autos pGE 794/2024,

RESOLVE:

art. 1º dEsIGnar a procuradora do Estado FIÁvia drEHEr dE araÚJo, matrícula nº 319.670-4-01, procuradora-Chefe da procuradoria do Contencioso, para responder cumulativamente pela função gratificada de proCUrador-CHEFE da ConsUIToria JUrdiCa, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, ZanY EsTaEl IEITE JÚnior, matrícula nº 324.421-0-02, durante o usufruto de férias, no período de 19/02/2024 a 28/02/2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral do Estado, designado

PORTARIA GAB/PGE Nº 21/2024

27.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso

da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no §1º do art. 102 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e art. 5º, da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, com redação dada pela lei Complementar nº 783, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º Ficam ratificados os efeitos das portarias GaB/pGE nº 14/2024 e GaB/pGE nº 15/2024, publicadas no doE de 14 de fevereiro de 2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 22/2024

29.02.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no §2º do art. 4º do anexo Único do decreto nº 1.688, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

art. 1º designar a servidora Carolina olivEira Canas, matrícula nº 397963-6-01, para atuar como secretária da Comissão na fase vi do 10º Concurso público para ingresso na Carreira de procurador do Estado de santa Catarina.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 1/2024-PGE

Referência: SCC 18855/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0385/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 385/2023, de iniciativa parlamentar, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Art. 165, inc. III, da CRFB. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre orçamento (CRFB, art. 24, II). 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, exceto quanto às emendas não impositivas no 73, 90, 91, 322, 998, 999, 1001, 1032, 1034, 1392, 1393, 1414, 1428, 1549, 1622, , 1624, 1630, 1632, 1914, 2500, 2503, 2504, 2505, 2509, 2512, 2516, 2539, 2540, 2541, 2542, constantes na Parte 5 – Emendas Parlamentares Não Impositivas ao Anexo Único, por ser contrário ao incisos III e IV, alíneas “a” e “c” do art. 27, da Lei estadual no 18.674/2023 (LDO 2024), e, à emenda modificativa ao texto do relator n. 2535, por contraposição ao art. 71, inciso XIV, da Constituição Estadual.

PARECER Nº 2/2024-PGE

Referência: SCC 18793/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 461/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 461/2023, de iniciativa governamental, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Ampliado (Recupera+) e estabelece outras providências”. Análise da Emenda Parlamentar efetuada. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre Direito Tributário, concernente a Programa de Recuperação de Créditos de ICMS, com redução de juros e multas (CRFB, art. 24, I). 3. Constitucionalidade material. Pertinência temática da emenda parlamentar efetuada. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 3/2024-PGE

Referência: SCC 18856/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0339/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0339/2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Art. 165, inc. I, da CRFB. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre orçamento (CRFB, art. 24, II). 3. Constitucionalidade material. 4. Ressalva às emendas parlamentares não impositivas no 1556; 1915; 963; 965; 1036; 319; 88; 1033; 1627; 1633; 1634; 1635; 968; 1400; 1401; 2503; 2507; 2512; 2518; 2532; 2533; 2534; 2535; 2536; 1406 e 1415. Violação ao art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, bem como ao art. 122, §4o, incisos I e II da CESC.

PARECER Nº 04/2024

Referência: SCC 18336/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 028/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 028/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui no Estado de Santa Catarina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como o Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada do Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 05/2024-PGE

Referência: SCC 18868/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 41/23

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 41/23 de iniciativa do Ministério Público do Estado, que “Dispõe sobre a transferência de valores do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para o Tesouro do Estado, e adota outras providências”. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistên-

cia de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado.

PARECER Nº 6/2024-PGE

Referência: SCC 17309/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 123/23

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Pedido de diligência. Projeto de Lei no 0123/2023, que “Institui o Programa Energia Solar nos Prédios Públicos do Estado de Santa Catarina”.

Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). Inconstitucionalidade material.

Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput). Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER Nº 07/2024-PGE

Referência: SCC 18862/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 502/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 502/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emendas parlamentares, que “Altera os arts. 10, 11 e 12 da Lei no 13.136, de 2004, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”.

Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 09/2024-PGE

Referência: SCC 18869/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 14/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei complementar n. 14/2023, de origem do Tribunal de Justiça do Estado, que “Convalida a criação de vara e a criação de cargos de Juiz de Direito e de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do

PARECERES

Estado de Santa Catarina, cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, acrescenta dispositivo na Lei no 17.406, de 2017, e adota outras providências". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre a criação de novas varas (artigo 96, I, "d", CRFB). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do Tribunal de Justiça para criar novas varas. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 10/2024-PGE

Referência: SCC 18866/2023.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 30/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 30/2023, de origem parlamentar, que "Altera a Lei Complementar no 831, de 2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências", para limitar as concessões de bolsas de estudo para estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial."

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 11/2024-PGE

Referência: SCC 17756/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 372/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 372/2023, de iniciativa parlamentar, que "Regulamenta o inciso IV do artigo 23 da Constituição Estadual, para estabelecer diretriz remuneratória afeta aos integrantes das carreiras geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública". Análise em cognição sumária. Aparente inconstitucionalidade. Violação aos arts 2o e 61, §1o da CRFB (art. 50, §2o, inc. IV, CESC).

PARECER N° 33/2024-PGE

Referência: PGE 400/2024

Assunto: Parecer Jurídico Referencial. Reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Zany Estael Leite Júnior

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. ART. 37, DA LEI FEDERAL No 4.320/1964.

1. Aplicabilidade ao reconhecimento de despesas de exercícios anteriores para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício corresponde.

2. Documentos que devem constar da instrução dos processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos desta manifestação jurídica referencial.

4. Necessário encaminhamento à consultoria jurídica competente, para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, bem como em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo gestor.

5. Parecer Jurídico Referencial com validade condicionada à aprovação do Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 2o da Portaria GAB/PGE no 40/21.

PARECER N° 12/2024-PGE

Referência: SCC 18662/2023

Assunto: Consulta sobre alteração contratual

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pedido de prorrogação contratual pela empresa interessada. Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. Dúvida quanto ao prazo de prorrogação contratual. Parecer técnico informando ser "serviço contínuo", e não mera locação de bem móvel. Possibilidade.

PARECER N° 13/2024-PGE

Referência: SCC 18596/2023

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 005/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar no 005/2022, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3o da Lei Complementar no 707, de 2017, que 'Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São

Francisco do Sul (APSFs) e estabelece outras providências', para dispor sobre a cessão dos servidores de que trata o caput o § 1o do art. 2o desta Lei Complementar, à administradora do Porto de São Francisco do Sul". 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre o regime jurídico dos servidores públicos (arts. 61, § 1o, II, "c", da CRFB e 50, § 2o, IV e 71, IV, "a", da CESC). 2. Inconstitucionalidade material. Violação à separação dos poderes (CRFB, art. 2o, caput). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 14/2024-PGE

Referência: SCC 18361/2023.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 257/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 257/2023, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou Pix, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria situada dentro da competência concorrente (art. 24, inciso XI, da CRFB/1988). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de procedimentos em matéria processual. 4. Ausência de vícios.

PARECER N° 15/2024-PGE

Referência: SCC 17448/2023

Assunto: Consulta sobre Proposta de Sustação de Ato no 0002/2023

Origem: Casa Civil

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Pedido de Diligência. Proposta de Sustação de Ato no 0002/2023, que "Susta o § 1o do Art. 10 e o Art. 13 do Decreto no 273, de 2023, que 'Dispõe sobre a gestão escolar democrática da educação básica e profissional da rede estadual de ensino". Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC. Art. 40, VI, da CESC/89. Controle político de constitucionalidade. Necessidade de demonstração de exorbitância do poder regulamentar exercido pelo Poder Executivo. Inocorrência de extrapolação de poder a justificar a adoção da excepcional medida. Parecer

PARECERES

pela existência de óbice jurídico à proposta.

PARECER N° 16/2024-PGE

Referência: PGE 9815/2023

Assunto: Locação

Origem: Procuradoria-Geral do Estado

Interessada: Procuradoria Especial em Brasília (PGE/PROESP)

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Locação. Inexigibilidade de Licitação. Hipótese prevista no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021. Viabilidade jurídica.

PARECER N° 18/2024-PGE

Referência: BADESC 1771/2023

Assunto: Minuta de contrato de contragarantia em operações de crédito externo.

Origem: Gerência de Captação de Recursos (GECAR/SEF).

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Direito Econômico e Financeiro. Minuta de Contrato de Contragarantia às Garantias da União. Operações de crédito externo a serem contratadas pelo Estado de Santa Catarina. Obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o BADESC e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMS. Autorização prevista no art. 1o da Lei Estadual no 18.675, de 10 de agosto de 2023. Lei Complementar Federal no 101/2000 e Resoluções no 43/2001 e no 48/2007, do Senado Federal. Aprovação.

PARECER N° 19/2024-PGE

Referência: SAI 186/2023

Assunto: Análise de minuta de memorando de entendimento

Origem: Secretaria de Articulação Internacional (SAI)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Memorando de Entendimento. Ações de cooperação entre os participantes em diversas áreas. Cooperação Institucional. Ausência de transferência de recursos. Possibilidade.

PARECER N° 526/23 – NUAJ/SAR

PROCESSO: PGE 8879/2023

Autor: Nathan Matias Lopes Soares

DIREITO AMBIENTAL. INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL 11.428/06 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), DA LEI FEDERAL No 12.651/12 E DA LEI ESTADUAL No 14.675/09 (CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE). ANÁLISE JURÍDICA SOBRE AS AUTUAÇÕES REALIZADAS PELO IBAMA NA REGIÃO DA COXILHA RICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAGES/SC. DO CONTEXTO JURÍDICO DA ATIVIDADE

AGROSSILVIPASTORIL NO MBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE CAMPOS DE ALTITUDE NA REGIÃO DA COXILHA RICA, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL, DECLARADA CONSTITUCIONAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, QUANDO INEXISTENTE MATERIAL LENHOSO. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL VIGENTE.

PRESUNÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL SUBJETIVA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ.

SUPRESSÃO SEM GERAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO RESPALDADA PELA LEI ESTADUAL E PELA ENTIDADE AMBIENTAL COMPETENTE (IMA-SC). AUSÊNCIA DE DOLO OU DE CULPA POR PARTE DOS PRODUTORES RURAIS.

INTERPRETAÇÃO IRRAZOÁVEL DO IBAMA. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DE DIFERENTES VALORES CONSTITUCIONAIS ENVOLVIDOS NO CASO CONCRETO.

PARECER N° 21/2024-PGE

Referência: SCC 387/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 031/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei no 031/2023, de iniciativa parlamentar que “Altera a Lei no 12.854/2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para fim de dispor sobre o dever de denunciar à Polícia Civil de Santa Catarina os maus-tratos contra animais constatados durante o atendimento veterinário”.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado.

Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 22/2024-PGE

Referência: SCC 245/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 414/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 414/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à

Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FMUDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica, para limitar as concessões de bolsas de estudos aos cursos na modalidade presencial”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 23/2024-PGE

Referência: SCC 397/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 479/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 479/2023, de iniciativa Parlamentar, que “Altera o art. 2o da Lei no 18.576, de 2022, que “Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona”. Questão jurídica já analisada por meio do Parecer n. 526/2022-PGE, Ratificação das conclusões em relação ao Projeto de Lei n. 479/2023. Constitucionalidade formal subjetiva.

Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (artigo 61, § 1o, da CRFB e artigo 50, § 2o, da CE/SC). Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente do Estado para legislar, com a União, sobre a proteção e defesa da saúde (artigo 24, XII, da CRFB/88, e artigo 10, XII, da CE/SC). Ausência de violação à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas. Entendimento do STF (ADI n. 3735). Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desequilíbrios entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. Ao direito estadual somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objeto a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. A proposição legislativa estadual estipula uma dispensa específica e condicionada da obrigação legal de apresentação de certidões negativas de débitos federais, salvaguardando a continuidade da prestação do

PARECERES

serviço público de saúde em localidades específicas que dependam do serviço prestado por entidades hospitalares filantrópicas. Atendimento a peculiares circunstâncias de interesse local. Compatibilidade com o artigo 34, II, da Lei 13.019/2014. Aplicação analógica do artigo 25, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Constitucionalidade material (artigos 1o, III, e 5o, caput e 6o, caput, todos da CRFB/88). Consagração e efetivação do direito fundamental à saúde. Constitucionalidade.

PARECER Nº 24/2024-PGE

Referência: SCC 371/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 173/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 173/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre desenvolvimento (CRFB, art 24, IX). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de programa de desenvolvimento rural. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 25/2024-PGE

Referência: PGE 9625/2023

Assunto: Aquisições e Contratações.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Reajuste de preços. Redução do índice de reajuste anual relativo ao exercício de 2023. Pessoa jurídica penalizada com advertência e multa. Termo aditivo. Possibilidade jurídica.

PARECER Nº 26/2024-PGE

Referência: PGE 9139/2023

Assunto: Inexigibilidade de licitação.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado.

Autor: Marcos Alberto Titão

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de prestação de serviço.

Assinatura da Plataforma Target GEDWeb. Inexigibilidade de Licitação.

Hipótese prevista no artigo 74, incisos I e III, da Lei n. 14.133/2021. Viabilidade jurídica.

PARECER Nº 27/2024-PGE

Referência: SCC 505/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 431/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 431/2021, de iniciativa parlamentar, que “Torna de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre defesa civil (CRFB, art. 22, XXVIII e parágrafo único). Competência privativa delegada. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de programa de prevenção e de redução de desastres. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 28/2024-PGE

Referência: SCC 426/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 41/23

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 41/23, de iniciativa parlamentar, que “Cria o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Proposição parcialmente inconstitucional. Usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado em alguns dispositivos.

2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria inserida na competência complementar do Estado para dispor sobre sua participação em consórcios públicos. Art. 241 da CRFB. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de sua participação em consórcios públicos interfederativos de saúde. 5. Inconstitucionalidade do art. 6o, caput, e §§ 1o e 2o e dos arts. 15 a 20.

3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de sua participação em consórcios públicos interfederativos de saúde. 5. Inconstitucionalidade do art. 6o, caput, e §§ 1o e 2o e dos arts. 15 a 20.

PARECER Nº 29/2024-PGE

Referência: SCC 373/2024

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei n. 0035/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0035/2023 de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 16.971, de 2016, que “Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para o fim de tratar do Manual de Boas Práticas (MBP) e de Procedimento Operacional Padrão (POP)”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Matéria atrelada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual. Iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Reserva de Administração. Inconstitucionalidade material. Princípio da separação de poderes (art. 2o, CRFB).

PARECER Nº 30/2024-PGE

Referência: SCC 258/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 229/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 229/2023, de iniciativa parlamentar, que acrescenta o art. 2o-C e o art. 2o-D à Lei no 13.516, de 4 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”. Inconstitucionalidade formal orgânica. Apesar de deter competência concorrente sobre direito urbanístico, não cabe ao Estado dispor de modo diverso do que estabelecido pela lei nacional, tampouco suprimir o espaço de competência legislativa e executiva municipal, conforme demandar o interesse local. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 379/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 22/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 22/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a instituição do sistema de transparência para o rastreamento

PARECERES

to das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Catarina". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre direito administrativo (artigo 25, § 1o, CRFB/1988). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de publicidade de atos administrativos. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 32/2024-PGE

Referência: SAS 2648/2023

Assunto: OFÍCIO No 1003/2023/SAS/GABS. Solicitação de nova análise para Renovação do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida - Considerações Jurídicas e Sociais.

Origem: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

Autor: Zany Estael Leite Júnior

Direito Administrativo. Acordos e ajustes administrativos. Termo de parceria. Termo aditivo para ampliação dos prazos de vigência e execução. Acréscimo de valor para fazer frente às despesas decorrentes do aumento de prazo. Parecer jurídico do Órgão Setorial do Sistema de Serviços Jurídicos pela impossibilidade. Pedido de reexame dos autos pelo Órgão Central. Alteração de prazo expressamente permitida pelo art. 55 da Lei n. 13.019/2014. Prejulgado n. 2188 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Possibilidade. Novos valores que não representam aumento do valor originalmente pactuado. Verbas necessárias para execução do objeto durante o novo período que foi acrescido. Manutenção da relação custo x prazo, a qual, inclusive, foi reduzida na espécie.

Inaplicabilidade do art. 33 do Decreto Estadual no 1.196/2017 ao caso concreto.

Retorno dos autos ao Órgão Setorial para que analise os demais requisitos formais e procedimentais necessários à formalização do aditivo.

PARECER Nº 34/2024-PGE

Referência: PGE 9705/2023.

Assunto: Análise de viabilidade de contratação direta para aquisição de licenças Memorial 8 e Memorial Índices.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado.

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Aquisição de novas licenças de sistema de cálculo já utilizado pela PGE. Inexigibilidade de licitação. Hipótese prevista no art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Viabilidade Jurídica.

PARECER Nº 37/2024-PGE

Referência: SCC 254/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 19/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 19/2023, de iniciativa do Tribunal de Contas, que "Institui Quadro Especial no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências". Incorporação do Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo tribunal, conforme determina o artigo 132-A, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000. 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Competência privativa assegurada ao Tribunal de Contas, por força dos artigos 73 e 96, I, da CRFB, e dos artigos 61 e 83, II, IV "c", da CESC. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria que se insere no âmbito do regime jurídico do Tribunal de Contas dos Estados, e privativa de cada Estado-membro, em razão da sua autonomia (artigos 18 e 25, § 1o, CRFB). 3. Constitucionalidade material. 4.

Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 38/2024-PGE

Referência: SCC 247/2024.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 350/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 350/2023, de iniciativa parlamentar, que "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina os Engenhos de Farinha e altera o Anexo I da Lei no 17.565, de 2018, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina'". 1.

Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre proteção do patrimônio cultural e sobre cultura (art. 24, incisos VII e IX, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da proteção do patrimônio cultural e cultura. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

nalidade.

PARECER Nº 39/2024-PGE

Referência: SCC 251/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 482/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Autógrafo do Projeto de Lei no 482/2023, que "Dispõe sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências" Sugestão de sanção.

PARECER Nº 40/2024-PGE

Referência: SCC 241/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto Lei Complementar n. 035/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 035/2023, de iniciativa do Tribunal de Contas, que "Altera a Lei Complementar no 202, de 2000, que 'Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências'". Alteração de dispositivos relativos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Competência privativa assegurada ao Tribunal de Contas, por força dos artigos 73 e 96, I, da CRFB, e dos artigos 61 e 83, II, IV "c", da CESC. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria que se insere no âmbito do regime jurídico do Tribunal de Contas dos Estados, e privativa de cada Estado-membro, em razão da sua autonomia (artigos 18 e 25, § 1o, CRFB). 3. Inconstitucionalidade material do artigo 1o, no ponto que inclui o artigo 5o ao artigo 107, da Lei Complementar 202/2000. Equivalência do subsídio dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao subsídio de Conselheiro. Violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e do artigo 23, VI, da Constituição Estadual. Proibição à vinculação remuneratória. Sugestão de veto parcial.

PARECER Nº 41/2024-PGE

Referência: SCC 235/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 198/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado

PARECERES

de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 198/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua e a coleta de dados realizada por Equipes Multiprofissionais e Forças-Tarefas, viabilizando o ciclo completo de reinserção social e adota outras providências, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2.

Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 43/2024-PGE

Referência: SCC 406/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 023/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 023/2023, de iniciativa parlamentar, que “Acréscena o inciso XIX ao art. 5o da Lei no 18.334, de 2022, que ‘Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências’, para incluir o apoio às Associações de Pais e Professores do Estado de Santa Catarina (APPs) no rol de ações financiadas pelo Fundo”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Modificação da destinação dos recursos. Matéria de índole orçamentária.

Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC).

2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 402/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 074/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: ANdré Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 074/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem

parlamentar, que “Obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferryboat, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional” Interferência no núcleo do contrato de concessão: indicadores de qualidade e preço e direitos dos usuários de serviços públicos concessionados (CRFB, arts. 1o, 18, 20, I, 21, XII e 175). Inconstitucionalidade formal subjetiva.

Usurpação à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC).

Inconstitucionalidade formal orgânica. Ingerência indevida na gestão dos contratos dos municípios, em ofensa ao princípio federativo. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 45/2024-PGE

Referência: PGE 20/2024

Assunto: Análise de contratação direta por inexigibilidade de licitação

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Licitações e contratos. XI Encontro das Procuradorias Fiscais. Aquisição de inscrições para participação de nove Procuradores do Estado no evento. Inexigibilidade de licitação. Hipótese prevista no art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Viabilidade Jurídica.

PARECER N° 80/2024/SES/COJUR/ASJUR

Processo no: SES 280086/2023

Interessado(a): POLIBOX SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

Autor: Rafael Jasper Cunha da Silva

EMENTA: 1. Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Análise de minuta de termo aditivo que visa à alteração de regime de execução. Análise realizada em regime de urgência. 2. Minuta já analisada anteriormente. Parecer n.o 41/2024/SES/COJUR/ASJUR.

Conclusão pela impossibilidade de celebração do aditivo. Juntada de novos documentos e informações. Reanálise. 3. Matriz de alocação de risco. Documento que apesar de não juntado aos autos foi disponibilizado no PNCP e ao qual às empresas interessas tiveram acesso. Vício sanável. 4. Suposta incompatibilidade do procedimento de contratação direta com o regime de contratação integrada.

Inaplicabilidade do Decreto estadual n.o

358/2023. Irretroatividade do regulamento. Princípio tempus regit actum e segurança jurídica. Dispositivos da Lei 14.133/2021 que não indicam vedação expressa da adoção da contratação integrada decorrente de dispensa de licitação. Ressalva de entendimento pessoal. 5 Requisitos do art. 124, II, ‘b’. da Lei n.o 14.133/2021 preenchidos. 6 Sugestão de adequações na redação do termo aditivo. 7. Considerações gerais sobre o regime de contratação integrada. 8 Possibilidade jurídica de celebração do aditivo, com condicionantes. 9. Remessa dos autos à PGE.

PARECER N° 47/2024-PGE

Referência: PGE 294/2024.

Assunto: Renovação de assinatura de acesso digital à plataforma Zênite Fácil.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Marcos Alberto Titão

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Plataforma digital Zênite Fácil.

Renovação de assinatura. Inexigibilidade de licitação. Hipótese prevista no art. 74, I e III, da Lei 14.133/2021. Viabilidade Jurídica.

PARECER N° 48/2024-PGE

Referência: PGE 9815/2023.

Assunto: Locação de imóvel que se destina exclusivamente ao funcionamento da Procuradoria Especial de Brasília

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessados: Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), representada por Iris Gestão Patrimonial Ltda.

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Locação. Alterações na minuta contratual. Cláusula pretendida pela locadora já adotada no Contrato no 03/2023-SAN firmada entre as partes (Parecer n. 05/2023 - SAN 146/2023).

Viabilidade jurídica.

PARECER N° 49/2024-PGE

Referência: SCC 16161/2023

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 369/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 369/2023, de iniciativa parlamentar, que “Assegura o acesso aos portadores de diploma de Gestão Pública nos cargos que menciona”. Inconstitucionalidade formal. Violação aos arts 2o e 61, §1o da CRFB (art. 50, §2o, inc. IV, CESC).

PARECER N° 50/2024-PGE

Referência: SST 2629/2018

Assunto: Ofício n. 008/2024 da Fundação Catarinense de Educação Especial. Solicitação de análise de Termo de Cooperação Técnica.

Origem: Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Termo de Cooperação Técnica SST - FCEE 003-2019.

Celebração de Termo de Colaboração diretamente com organização da sociedade civil. Exigência da Lei n. 13.019/2014 (art. 2o, VII). Celebração do ajuste entre a Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e a APAE de Florianópolis, sem intermediação da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE). Possibilidade jurídica. Necessidade do Termo de Colaboração para que a organização da sociedade civil assuma a gestão do abrigo institucional São Gabriel.

PARECER N° 51/2024-PGE

Referência: PGE 259/2024.

Assunto: Inexigibilidade de licitação.

Origem: Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Autor: André Doumid Borges

Aquisição de inscrições para participação de até 5 (cinco) Procuradores do Estado no "Congresso Brasileiro de Direito Processual Tributário". Singularidade do objeto. Inviabilidade de competição. Preenchimento dos requisitos legalmente previstos. Artigo 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.